



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(11ª ICFE_x/1982)



Idealizado e doado a 11ª ICFE_x pelo ST Santos

BOLETIM INFORMATIVO Nº 01

(JANEIRO/ 2020)

FALE COM A 11ª ICFE_x


Página Internet: www.11icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.11icfex.eb.mil.br

E-mail: 11icfex@correio.eb.mil.br

ÍNDICE

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	1
1. Registro da Conformidade Contábil.....	1
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO.....	1
1. Rotinas de Trabalho.....	1
a. Execução Orçamentária.....	1
b. Execução Financeira.....	1
c. Execução Patrimonial.....	1
d. Execução Contábil.....	1
e. Licitações, Contratos e Convênios.....	1
f. Pessoal.....	1
g. Custos.....	1
h. Controle Interno.....	2
2. Recomendações sobre prazos.....	2
3. Consultas à legislação.....	2
a. Assessoria 1/SEF link de acesso.....	2
b. Assessoria 2/SEF link de acesso.....	3
c. Legislação e Atos Normativos.....	3
d. Informativo do Tribunal de Contas da União link de acesso.....	3
e. Consultas respondidas por esta ICFEx.....	4
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx.....	4
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos.....	4
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo.....	4
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias.....	5
4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS.....	5
Você Sabia...?.....	5
(...) Condenação por prejuízo ao erário não exige dolo, apenas culpa, diz TJ-SP.....	5

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 01, de 31 de janeiro de 2020.	Pag: 1	 11ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 11ª ICFEEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de JANEIRO de 2020.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

– Nada a considerar.

b. Execução Financeira

– Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

– Nada a considerar.

d. Execução Contábil

– Nada a considerar.

e. Licitações, Contratos e Convênios


– Nada a considerar.

f. Pessoal

Assunto	OM	Documento
Aplicabilidade do Termo Circunstanciado Administrativo (TCAdm) em casos de Ajuste de Contas de Inativos e Pensionistas	CCIEEx	DIEEx nº 4-SPE/CCIEEx - CIRCULAR, de 21 de janeiro de 2020
Alerta da Controladoria-Geral da União sobre possibilidade de realização de "Despesas de Exercícios Anteriores"- DEA em desacordo com os normativos.	CCIEEX	DIEEx nº 299-SPE/CCIEEx - CIRCULAR, de 19 de dezembro de 2019

g. Custos

– Nada a considerar.

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 01, de 31 de janeiro de 2020.	Pag: 2	 11ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

h. Controle Interno

– Nada a considerar.

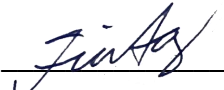
2. Recomendações sobre prazos

– Nada a considerar.

3. Consultas à legislação

a. Assessoria 1/SEF link de acesso

Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
Indagando sobre as consequências de retificação de local de missão no exterior, inclusive na esfera remuneratória	<p>4. Isso posto, esta Secretaria entende que:</p> <p>a. Em atenção ao Despacho Decisório nº 160/2019, que alterou o local do Curso de Engenharia de Sistemas de Simulação, de Madri para Rivas-Vaciamadrid, com a conseqüente mudança do Fator de Conversão aplicável, impõe-se a revisão completa da retribuição no exterior devida ao Cel (...); b. Correto o raciocínio da SPP/DGP no tocante à reconstrução, mês a mês, da retribuição no exterior a que faria jus o militar interessado, com a utilização dos valores então vigentes para as parcelas respectivas, atrelados ao dólar estadunidense e, ainda, à aplicação doteto constitucional, conforme as regras, índices e valores vigentes à época, resultando na apontada soma devida pelo militar; c. Não há o que se falar em dispensa de reposição dos valores devidos, em face da presunção de boa fé, eis que tal fator, isoladamente, não se mostra suficiente para tanto. Com efeito, uma vez que o pagamento errôneo decorreu de fatores objetivos e não de dúvida de interpretação, impõe-se a restituição aos cofres públicos, conforme a jurisprudência do STJ; e d. A restituição em tela deverá ser processada de acordo com as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007), aprovadas pela Portaria nº1.324-Cmt Ex, de 13 OUT 17, mediante a instauração de sindicância que garanta ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, à luz do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.</p>	DIEEx nº 10-ASSE1/SSEF/S EF, de 21 de janeiro de 2020

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 01, de 31 de janeiro de 2020.	Pag: 3	 11ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

b. Assessoria 2/SEF [link de acesso](#)


Assunto	Data	Documento
Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.	27/12/19	DEC 10.193
Altera decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.	20/12/19	DEC 10.183

c. Legislação e Atos Normativos

Norma	Onde encontrar
PORTARIA NORMATIVA Nº 5/GM-MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2020 - Dispõe sobre os procedimentos para a captação de patrocínio para apoio às atividades relacionadas à inclusão social, à sustentabilidade social, ao desporto militar e à equoterapia militar no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, das Forças Singulares e suas organizações militares.	<u>PORTARIA NORMATIVA Nº 5/GM-MD DE 20 DE JANEIRO DE 2020</u>

d. Informativo do Tribunal de Contas da União [link de acesso](#)

Informativo	Assunto - Arquivo	Data de publicação
Informativo de Licitações e Contratos nº 382	1. Em caso de desestatização de empresa estatal, os contratos administrativos firmados com entes públicos federais com base no art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei 8.666/1993 podem permanecer em execução até o término de sua vigência, desde que ausente a situação de prejudicialidade especificada no art. 78, inciso XI, da referida lei, bem como mantidas as demais condições estabelecidas originalmente no ajuste, especialmente as que digam respeito ao objeto contratual, à prestação de garantia e aos requisitos de habilitação (art. 55, inciso XIII,	28/01/2020

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 01, de 31 de janeiro de 2020.	Pag: 4	 11ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

	da Lei 8.666/1993). É também facultada à administração contratante a prorrogação desses contratos, desde que prevista no instrumento convocatório e demonstrados o interesse público e a vantajosidade da medida.	
Informativo de Licitações e Contratos nº 382	2. A participação de associações civis sem fins lucrativos em licitações somente é admitida quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade.	28/01/2020

e. Consultas respondidas por esta ICFEEx

– Nada a considerar.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

Assunto	Onde encontrar
Utilização de recursos condicionados à aprovação legislativa (órgão 93) em fase interna de licitações	<u>DIEEx nº 4-ASSE1/SSEF/SEF</u>

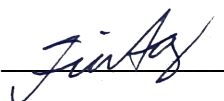
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos

– Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

– Nada a considerar.

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 01, de 31 de janeiro de 2020.	Pag: 5	 11ª ICFEEx
------------	--	-----------	---

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

Fato	Problema (achado, improbidade, irregularidade)	Solução
Compra de entrega imediata.	Emissão de empenhos referentes à compra de entrega imediata com mais de 60 (sessenta) dias sem a realização da liquidação dos mesmos.	Art 7º da Lei 10.520/2002 e art. 40, § 4º da Lei 8666/93.
Pesquisa de preço	Na pesquisa de preços realizada com fornecedor, não consta a solicitação formal para a apresentação de cotação.	Art 3º, da Instrução Normativa MPOG nº 05/14.

4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS

Você Sabia...?

(...) **Condenação por prejuízo ao erário não exige dolo, apenas culpa, diz TJ-SP**

A condenação por atos que causam prejuízo ao erário, elencados no artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92), não exige dolo, apenas culpa.

Com base nesse entendimento, a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou a ex-prefeita de Holambra, Margareti Rose de Oliveira Groot, e a ex-diretora de educação do município por atos de improbidade administrativa. Elas foram acusadas de gastar R\$ 314 mil, de verba do Fundeb, na compra de 77 mapotecas (armários para guardar mapas).

Segundo o Ministério Público, o gasto foi indevido porque o município possui apenas 12 escolas e nenhuma havia solicitado os móveis. Cada um custou R\$ 4 mil. Hoje, 55 mapotecas servem como armários comuns em vários setores da prefeitura, nove estão sem uso e as demais não foram localizadas. O MP afirma ainda que Holambra não possui "qualquer acervo histórico capaz de justificar tamanha aquisição".

11ª ICFeX	Boletim Informativo nº 01, de 31 de janeiro de 2020.	Pag: 6	
-----------	--	-----------	--

"Só haveria razão para a aquisição de uma “mapoteca” caso fosse necessário armazenar mapas. E de fato, nos dias atuais, em que qualquer estudante tem acesso a imagens via satélite de qualquer ponto do planeta em uma tela de celular, somente a existência em Holambra de um grande acervo histórico de cartas geográficas justificaria o emprego de dinheiro da educação, já tão escasso, para a compra de mobiliário destinado precipuamente a guardar mapas”, disse a relatora, desembargadora Vera Angrisani.

A relatora destacou que nenhuma das mapotecas está sendo utilizada para seu objetivo principal, que é armazenar mapas, e afirmou que, “tivessem as corrés um mínimo de zelo pelo erário, teriam adquirido móveis muito mais baratos e que se prestariam ao fim de armazenamento de materiais comuns, canalizando a diferença para o atendimento de outras deficiências do setor educacional”. Fonte: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-30/condenacao-prejuizo-erario-nao-exige-dolo- apenas-culpa>

No caso em questão, afirmou a desembargadora, ainda que o conjunto probatório não permita concluir pelo dolo, a culpa grave é “patente”, não se tratando de “mera inabilidade do administrador”. Assim, as rés foram condenadas com base no artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa. As penas são: suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos.



ALEX SANDRO FREITAS DE LIMA – Ten Cel
SubCh 11ª ICFeX